

Canhotinho, 31 de Outubro de 2017.

Ofício nº13/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº13/2017 que dispõe sobre a proibição de permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros ou locais de livre acesso a população.

Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima, para que a população de nossa cidade não se encontre em risco de acidentes com os animais que por hora encontram-se soltos em nossas ruas.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima Prefeito.

Exmo. Sr.
Marco Antônio Magalhães Torres
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho.



MENSAGEM Nº 13/2017

Canhotinho, 31 de Outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente. Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 13/2017, remeto proposta de lei referente à proibição de permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros ou locais de livre acesso a população.

Assim, submeto esse Projeto de Lei à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema <u>URGÊNCIA</u> à sua tramitação.

Atenciosamente,

Felipe Porto de Barros Prefeito.



PROJETO DE LEI Nº 13/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros ou locais de livre acesso a população.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto do art. 40 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

LEI:

ART. 1º. É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros ou locais de livre acesso a população.

ART. 2°. Considera-se para os fins desta lei, como animais de porte:

I – MÉDIO PORTE: caprinos, suínos e ovinos; II – GRANDE PORTE: bovinos, equinos e asininos.

- ART.3°. Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quanto estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.
- ART.4°. Será apreendido, pelos funcionários da prefeitura, todo e qualquer animal de médio e grande porte:
- I Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso a população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Munícipio, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II – Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III - Cuja criação, ou utilização, seja verdade pela legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam os proprietários obrigados a manter seus animais presos, em locais apropriados, com condições higiênico-sanitárias adequadas e em condições de segurança, presos em terrenos de forma a impedir a saída desses animais para os logradouros públicos, em áreas que não causem problemas sanitarios ou incômodos aos Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho/PE – CEP: 55420-000 | CNPJ: 10.132.777/0001-63

Fone/Fax: (87) 3781.1144 | E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com br vizinhos.



- ART.5°. Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo a Administração Pública ou órgão conveniado (se tiver) alimentá-los devidamente.
- § 1º. O prazo para o resgate do animal apreendido será de 48 horas contato a partir da apreensão.
- § 2º. O resgate dos animais apreendidos somente poderá ser feito por pessoas maiores de idade, com a apresentação do documento de identidade.
- **ART.** 6°. O proprietário que tiver seu animal apreendido pagará a título de despesas relacionadas a apreensão, transporte, alimentação, liberação e demais custos o valor de 200 UFIR.
- § 1º. Depois de passado o prazo de resgate dos animais, e se os mesmos continuarem, no caso de BOVINOS, SUÍNOS, CAPRINOS E OVINOS serão encaminhados para abate e aproveitados nos programas sociais da prefeitura que beneficiam a população do Município;
- § 2º. Depois de passado o prazo de resgate dos animais, EQUINOS e ASININOS (cavalos, burros e jumentos) os mesmos serão encaminhados para doação.
- ART. 7°. Na reincidência da apreensão do animal do mesmo proprietário, o mesmo pagará a título de despesas relacionadas a apreensão, transporte, alimentação, liberação e demais custos o valor de multa em dobro.
- **ART. 8º.** Em hipóteses alguma será aceito atestado de pobreza para a isenção de multa e taxas para a retirada dos animais.

DA POSSE RESPONSÁVEL

- ART. 9°. É de responsabilidade dos proprietários:
- I Manter os animais em boas condições de alojamento, higiene, alimentação, saúde e bem-estar, e equipado adequadamente quando utilizado para trabalho;
- II Manter seus animais em condições de segurança, presos em terrenos murados, telados ou amarrados de forma a impedir a saída desses animais para os logradouros públicos, em áreas que não causem problemas sanitários ou incômodo aos vizinhos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 10°. Será imediatamente comunicado ao Ministério Público no caso de qualquer pessoa tentar impedir a apreensão dos animais, agredir os funcionários durante a realização do serviço de captura e dificultar o trabalho da autoridade.

ART. 11°. O valor das taxas e multas de que trata a presente lei, serão lançadas em UFIR (unidade fiscal de referência).

Parágrafo único. A conversão de UFIR será feita para a moeda corrente nacional



Canhotinho-PE, 31 de Outubro de 2017.

Felipe Porto de Barros Wanderlei Lima Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO TÉCNICA DE JUSTICA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2017 Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Técnica de Justiça e Redação

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, o **Projeto de Lei nº 13/2017**, do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a proibição de permanência de animais de médio e grande porte soltos nas ruas e logradouros, ou locais de livre acesso à população e dá outras providências";
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22 da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Justiça e Redação, com fundamento no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, e nos permissivos legais inseridos nos artigos 58, inciso I; e 59, inciso I, II e III; e no art. 60, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor.

3. Conclusão

3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, considera que o **Projeto** de Lei nº 13/2017, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Canhotinho/PE, em 09 de novembro de 2017.

Presidente: Sarah Roberta Passos Leandro

1º Secretário: José Erivaldo Ribeiro da Silva

2º Secretário: José Maria da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2017 Autor: Poder Executivo Municipal Relatoria: Comissão Técnica de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 13/2017, do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a proibição de permanência de animais de médio e grande porte soltos nas ruas e logradouros, ou locais de livre acesso à população e dá outras providências";
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, e nos permissivos legais inseridos no art. 58, inciso II, e o art. 61 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional, orçamentário e financeiro da matéria.
- 2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Executivo Municipal, aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil.

3. Conclusão

3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, considera que o Projeto de Lei nº 13/2017 do Poder Executivo Municipal, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Canhotinho/PE, em 09 de novembro de 2017.

Presidente: Tiago Juvêncio de Vasconcelos

1º Secretário: Tarcísio Pereira Leite
Emando Clarindo da Silva

2º Secretário: Ernando Clarindo da Silva